

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010

Reedita, com alterações, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 006, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 31, de 25 do mesmo mês e ano.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instalação dos gabinetes dos desembargadores cujos cargos foram criados pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Tribunal Pleno e das Turmas, observada a nova composição do Tribunal,

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 14-A, 14-C, 14-G, 20, 24, 27 e 72 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada, sendo o mais antigo entre eles o seu Presidente.

Art. 14-C. Em cada julgamento, votarão apenas três desembargadores.

.....
.....

§2º Havendo na sessão de julgamento quatro desembargadores em condições de votar, participarão da votação, além do relator, os outros dois mais antigos.

§3º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

§4º Havendo necessidade, serão convidados para compor quórum desembargadores de outras Turmas.

§5º A convocação de juízes do primeiro grau para substituir desembargador ou compor quórum de Turma somente será admitida em situações excepcionais, por deliberação do Tribunal Pleno ou da própria Turma, sujeita a referendo, nesse último caso.

§6º Os desembargadores não poderão gozar férias em períodos coincidentes com as férias de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto na hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§7º Na semana que anteceder as férias do desembargador, o gabinete não receberá processos submetidos ao rito sumaríssimo e de alçada, o que será compensado com distribuição na última semana de férias do desembargador, não ficando os aludidos feitos vinculados aos demais desembargadores.

§8º Durante o período de férias em que não houver convocação de juiz de primeiro grau, o gabinete do desembargador afastado não será excluído da distribuição. Os processos distribuídos ao gabinete no período ficarão vinculados aos demais desembargadores componentes da Turma,

em proporções iguais, observando-se as normas de distribuição.

§9º Os processos distribuídos na forma do §8º terão prioridade sobre os demais, mesmo após o encerramento das férias do desembargador.

§10. Os processos de competência originária, em caso de urgência, serão despachados, conforme norma interna, por qualquer dos desembargadores da Turma, que não ficará vinculado ao processo.

§11. Os processos que estiverem no gabinete do desembargador por ocasião do início das férias terão a contagem de prazo suspensa, retomando-se, pelo remanescente, quando do retorno do desembargador.

§12. As Turmas poderão estabelecer normas internas de funcionamento, observadas a legislação processual, o Regimento Interno e as Resoluções Administrativas do Tribunal.

Art. 14-G. (...)

.....
.....

§3º O desembargador que vier a ser eleito para o cargo de Presidente do Tribunal não integrará Turma durante o respectivo mandato.

§4º Findo o mandato de Presidente do Tribunal, o desembargador optará por uma das Turmas Julgadoras, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- I - relatar as matérias e recursos administrativos;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (artigos 125 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, e 683 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Art. 24. As petições iniciais de processos referentes a ações de competência do Tribunal Pleno, recebidas, registradas e autuadas na Secretaria de Cadastramento Processual, serão encaminhadas ao setor competente para distribuição.

Art. 27. (...)

.....
.....

§4º Os desembargadores em exercício no Tribunal, excluído o Presidente, receberão, a cada distribuição, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, cabendo a cada Turma igual número de processos.

Art. 72. (...)

.....
.....

§2º Nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo não serão lavrados acórdãos, bastando as respectivas certidões de

juízo, contendo a indicação suficiente do processo e a parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

Art. 2º O Gabinete da Vice-Presidência terá à sua disposição a Assessoria Administrativa da Presidência, para auxílio nas matérias administrativas.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VII do art. 14-B, o §1º do art.14-C, o §5º do art. 27 e o §4º do art. 28 do Regimento Interno e a Resolução Administrativa nº 53, de 6 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente